LEI COMPLEMENTAR Nº 246, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, por permuta, uma área de terras de propriedade do Município, na forma e nas condições que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por permuta, área de terras de propriedade disponível do Município de Adamantina, bem imóvel que possui benfeitorias, por imóvel de propriedade de **Fábio Rodrigo Albanez**, assim descrita, confrontada e caracterizada:

"*Uma área de terras com 23.406,16 metros quadrados, localizada na Estrada Municipal José Bocardi – ADM-030, no perímetro urbano, nesta cidade e comarca de Adamantina, compreendida dentro do seguinte roteiro: inicia-se marco 1, cravado na margem da referida estrada, a 7,00 metros da divisa da propriedade da Adasebo – Indústria e Comércio de Produtos Animais Ltda. (matrícula 16.825), deste segue com o rumo magnético NO 88º00' e distância de 117,20 metros até o marco 2, confrontando com a referida estrada; daí deflete à direita e segue com o rumo magnético NO 4º02'51" e distância de 195,29 metros até o marco 3, cravado na margem do Córrego Tocantins, confrontando com área remanescente; daí segue à direita pelo referido córrego acima na distância sinuosa de 196,97 metros até o marco 4; daí deflete à direita e segue com rumo magnético SO 0º42'28" e distância de 39,28 metros até o marco 5, confrontando com a referida propriedade da Adasebo – Indústria e Comércio de Produtos Animais Ltda. (matrícula 16.825); daí deflete à direita e segue com o rumo magnético SO 74º34'05" e distância de 92,16 metros até o marco 6; daí deflete à esquerda e segue com o rumo magnético SE 22º54'07" e distância de 118,28 metros até o marco 7; daí deflete à direita e segue com o rumo magnético SE 17º01'59" e distância de 37,37 metros até o marco 8; daí deflete à direita e segue com o rumo magnético NE 88º30'20" e distância de 23,51 metros até o marco 9; daí deflete à direita e segue com o rumo magnético SO 0º15'18" e distância de 57,67 metros até o marco 1, ponto de partida deste roteiro, confrontando do marco 5 ao marco 1 com área remanescente,* da Matrícula n°. 11.112, do Livro nº 2, do Cartório de

Registro de Imóveis desta Comarca, de 10 de setembro de 1984, área avaliada em R$ 324.655,53 (trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) de acordo com a média de avaliação dos Laudos anexos, inclusive da avaliação realizada por Comissão competente, constituída e regulamentada pelo Decreto nº 5.497, de 10 de abril de 2015. Os bens móveis e equipamentos constantes do Matadouro se encontram avaliados no Patrimônio da Prefeitura, no valor de R$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), portanto o Patrimônio do Município fica avaliado no total de R$ 354.005,53 (trezentos e cinquenta e quatro mil, cinco reais e cinquenta e três centavos)**"**.

Artigo 2° Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a receber em alienação, por permuta do imóvel descrito no Artigo 1º desta Lei, área de terras de propriedade particular, sem benfeitorias, de propriedade de **Fábio Rodrigo Albanez**, assim descrita, confrontada e caracterizada:

"*Uma área de terras com de 3,869 hectares, localizada neste município e comarca de Adamantina, compreendida dentro do seguinte roteiro: inicia-se no marco 1, cravado na margem da Estrada Municipal ADM-040, distante 182,97 metros, da divisa desta propriedade com a propriedade de Generosa Fidalgo Conrad (matricula 4.375); daí segue no azimute 319°48'43" e distância de 38,00 metros até o marco 2, confrontando com a referida Estrada Municipal ADM-040; daí segue em curva com raio de 9,00 metros, ângulo central de 90° e distância de 14,14 metros até o marco 3; daí segue à esquerda no azimute 49°48'43" e distância de 182,74 metros até o marco 4; daí segue à esquerda no azimute 319°48'43" e distância de 76,09 metros até o marco 5; daí segue à direita no azimute 49°48'43" e distância de 145,73 metros até o marco 6, cravado a 20,00 metros do eixo da ferrovia, confrontando do marco 2 ao marco 6 com área remanescente; daí segue à direita no azimute 119°25'46" e distância de 71,53 metros até o marco 7; daí segue à direita no azimute 124°17'01" e distância de 45,59 metros até o marco 8; daí segue à direita no azimute 126°39'59" e distância de 46,98 metros até o marco 9; daí segue à direita no azimute 128°22'40" e distância de 14,80 metros até o marco 10, confrontando do marco 6 ao marco 10 com o DNIT- Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; ficando neste trecho, alem da medida de 20,00 metros do eixo da ferrovia, uma faixa non aedificandi de 15,00 metros, de acordo com a lei 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979; daí segue à direita no azimute 229°48'43" e*

distância de 196,74 metros até o marco 11; daí segue à direita no azimute 319°48'43" e distância de 76,09 metros até o marco 12; daí segue à esquerda no azimute 229°48'43" e distância de 182,74 metros até o marco 13; daí segue em curva com raio de 9,00 metros, ângulo central de 90° e distância de 14,14 metros até o marco 1, ponto de partida deste roteiro, confrontando do marco 10 ao marco 1 com área remanescente, da Matrícula n°. 1.375, do Livro nº 2, do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Adamantina, de 16 de setembro de 1976, imóvel avaliado em R$ 287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) de acordo com a média de avaliação dos Laudos anexos, inclusive da avaliação realizada por Comissão competente, constituída e regulamentada pelo Decreto nº 5.497, de 10 de abril de 2015**"**.

Artigo 3° Caberá a **Fábio Rodrigo Albanez** arcar com a diferença entre os valores dos imóveis, o qual perfaz R$ 66.505,53 (sessenta e seis mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e três centavos), que será quitada em 10 (dez) parcelas fixas e sem correção.

Artigo 4° O imóvel descrito no Artigo 1º destina-se, exclusivamente, ao ramo de abatedouro e atividades afins e, caso este seja alterado, sem autorização prévia e expressa do Poder Público Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e Industrial de Adamantina, o imóvel reverterá ao Patrimônio do Município, com todas as benfeitorias ali existentes, as quais deverão ter seu início no máximo até janeiro de 2016 e sua conclusão dentro do prazo legal, conforme orientação da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB.

I - Também ocorrerá a reversão se houver o encerramento das atividades no prazo inferior a 15 (quinze) anos da data da transcrição da escritura do imóvel;

II - Em caso de reversão tudo será apurado em processo próprio, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa;

III - O Processo de que trata o inciso acima será instaurado pelo Prefeito do Município e encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e Industrial de Adamantina para instrução, processamento e emissão de Parecer;

IV - Compete ao Prefeito do Município, após análise do Parecer a que se refere o inciso acima, decidir sobre a reversão.

Artigo 5° Os usuários deste Município, isto é: casas de carne, açougues, supermercados, pequenos, médios e grandes produtores particulares, entre outros, que se utilizam dos serviços que serão prestados pelo respectivo Matadouro, poderão fazê-lo, mediante o pagamento de taxa ao prestador de serviços, a qual será a constante do Decreto Municipal nº 5.448, de 05/12/2014, transformada em UFM.

Parágrafo Único – Os usuários acima descritos não terão acesso à linha direta de abate, conforme as Normas dos Órgãos de Fiscalização, específicas a este tipo de empreendimento.

Artigo 6° As despesas referentes à regularização dos imóveis permutados no Registro Imobiliário, bem como os impostos, serão suportadas pelas partes.

Artigo 7° Compete à Secretaria Municipal de Administração, os trâmites necessários à escrituração da área, por meio do Departamento de Patrimônio.

Artigo 8º As Escrituras Públicas de permuta dos imóveis deverão constar cláusula, termos e condições para os permutantes, com referência expressa na presente Lei, visando assegurar a efetiva utilização das áreas objeto da permuta.

Artigo 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 29 de outubro de 2015.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município